



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2022

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA CIPA E JONATHAN SANTOS
RIBEIRO.**

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado à Empresa **JS TOPOGRAFIA**, com sede na Rua Assueiro, S/N, Loteamento Queiroz, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ nº 37.367.329/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **JONATHAN SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1871293-2 SSP/MT e do CPF nº 032.420.891-03, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

DESCRIÇÃO ITEM	CÓD. TCE	QTDE	PRAZO
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICOS DOS VÉRTICES DE DIVISA DOS TERRENOS; ELABORAÇÃO DE PLANTA PLANIMÉTRICA DOS LOTES;	00031836 (cód.: 1)	1	60 (sessenta) dias
VALOR TOTAL			R\$ 14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela prestação dos serviços ora contratados acima pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a **CONTRATANTE** pagará a importância de um valor global de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

14.000,00 (quatorze mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado e após avaliação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser renovado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá o regime de execução direta conforme artigo 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, obtida através de contato com o Setor de Contabilidade desta Prefeitura que poderá cobrir as despesas relacionadas à referida locação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 653 – 01.13.00.23.691.0016.2275.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Dispensa nº 021/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 038/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

8.2- Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

- 8.3** - Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 8.4** - Substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verifiquem, desacordo com o especificado neste Edital;
- 8.5** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.6** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 8.7** - Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 8.8** - Discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 8.9** - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 9.2** - Efetuar o pagamento à Contratada;
- 9.3** - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5 - Documentar as ocorrências havidas;

9.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO

10.1 - A Aquisição deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA” autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

11.1 - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de JACIARA-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Por estarem às partes em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de junho de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

**JS TOPOGRAFIA
REPRESENTANTE: JONATHAN SANTOS
RIBEIRO
CPF: 032.420.891-03**

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____
Nome: Nome:
CPF N°: CPF N°: